

PARECER N° , DE 2020

SF/20662.86058-55

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2019, do Senador Humberto Costa e outros, que *sustenta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.*

Relator: Senador MARCOS DO VAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 23, de 2019, do Senador Humberto Costa e outros, tem por objetivo, descrito em seu art. 1º, sustar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal (CF), o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que *altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.*

Em sua justificação, os autores do projeto argumentam que o Estatuto do Desarmamento é uma lei restritiva que elenca uma série de requisitos para quem deseja adquirir uma arma de fogo. O PDL, todavia, teria flexibilizado demasiadamente o requisito da “efetiva necessidade”, ao prever critérios objetivos de avaliação e, portanto, fragilizado a possibilidade de a

Polícia Federal exercer o controle dos riscos pessoal e social gerados pela aquisição da arma de fogo.

Afirmam que a permissão para comprar até quatro armas de fogo e a ampliação do tempo de validade do registro seriam preocupantes. Ademais, todas as alterações teriam sido feitas, mesmo sendo a população majoritariamente contra, quadro que se agravaría pela não realização de um estudo de impacto das mudanças para o sistema de saúde pública, o qual suportaria aumento de demanda num momento de congelamento de investimentos nos recursos federais de saúde.

Sustentam, por fim, que o Poder Executivo não teria legitimidade para suprimir, por meio de decreto, a vontade do legislador e da população no que diz respeito ao regramento da posse de arma de fogo, abuso que deveria ser controlado pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

As modificações que o Decreto nº 9.685, de 2019, buscou promover no Regulamento do Estatuto do Desarmamento, sobretudo a flexibilização dos critérios para a aquisição e posse de arma de fogo, decorreram de uma opção de política de segurança pública definida pelo Poder Executivo Federal, com a qual, diga-se de passagem, sempre concordamos.

As alterações propostas pelo Decreto eram voltadas ao cidadão que quer defender a si próprio e a sua família. Não se tratava, dessa forma, de medidas direcionadas ao incremento da violência. Com um novo regramento, mirou-se em mecanismos para, a um só tempo, armar o cidadão em sua casa e seu local de trabalho e dissuadir criminosos a praticarem delitos nesses locais.

A relevância dos bens envolvidos, como a vida, a liberdade e a propriedade, justificava a flexibilização da aquisição e porte da arma de fogo.

SF/20662.86058-55

A sociedade vive amedrontada, pois, mesmo dentro de casa ou no local de trabalho, todos estão à mercê de assaltantes, estupradores e assassinos. O Decreto nº 9.685, de 2019, portanto, estava voltado a empoderar o cidadão brasileiro.

Não obstante, supervenientemente, o Decreto nº 9.685, de 2019, foi revogado pelo Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019. Assim, a matéria compreendida nessa proposição restou prejudicada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20662.86058-55